



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2024

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO PELO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA ACERCA DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS REQUERIDOS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

RILTON TELMO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Bom Jardim da Serra/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **EXPEDE a seguinte instrução normativa:**

Art. 1º A presente instrução normativa dispõe sobre o procedimento que deverá ser observado pelos servidores públicos municipais que obtiverem a concessão, a prorrogação ou a negativa de benefícios previdenciários por parte do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com a imediata comunicação do ato à Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º O servidor público efetivo fica obrigado a comunicar o deferimento ou a prorrogação, assim como o indeferimento ou a não prorrogação, de benefício previdenciário ao Setor de Gestão de Pessoas no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da ciência do fato, sob pena de violação ao dever funcional constante no art. 195, inciso III, da Lei Complementar nº 1.470/2022 (Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim da Serra/SC).

Art. 3º A referida comunicação será realizada diretamente no Setor de Gestão de Pessoas, ou informada mediante correio eletrônico, devendo o servidor interessado apresentar documento oficial que comprove as alegações.

Art. 4º A ausência de comunicação sujeitará o servidor público à devolução das quantias indevidamente percebidas pelo Município nos casos em que houver o recebimento concomitante de benefício previdenciário, bem como às penalidades disciplinares constantes no art. 209 do Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jardim da Serra/SC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças de Bom Jardim da Serra/SC.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra/SC, 27 de março de 2024.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

Rilton Telmo de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças